



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA**

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)

Lei nº 399, de 11 de maio de 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR A TÍTULO CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO E APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS E UNIDADE DE RECUPERAÇÃO DE ENERGIA (SPAR-URE) PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de serviço público, gratuita ou onerosa, a implementação de Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação de Energia (SPAR-URE) para destinação final de resíduos sólidos, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 1º - O Município se resguarda o direito de, sendo ignorada a finalidade desta concessão, revoga-la, sem que caiba qualquer tipo de indenização á beneficiada.

Art. 2º - A formalização da concessão de que trata o artigo anterior deve ser objeto de contrato de concessão.

Parágrafo Único - o contrato referido no *caput* submete-se às regras estabelecidas na proposta do edital de concorrência.

Art. 3º - a concessão autorizada por esta lei deve obedecer às disposições contidas na lei federal nº 8.666/93.

Art.4º - Ficam a cargo do concessionário o pagamento de todos e quaisquer despesa:

---



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA**

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)

- a) Com impostos, taxas, tarifas incidentes sobre imóvel objeto da presente autorização;
- b) Com direitos e encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) De água, luz, telefone, internet e etc., oriundas da implantação e funcionamento da empresa concessionária.

Parágrafo Único. A concessionária se obriga a:

a) Desenvolver, implantar e acompanhar a execução de projetos relacionados ao Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação de Energia (SPAR-URE).

b) realizar o reflorestamento das áreas destinadas à guarda atual dos resíduos sólidos.

Art. 5º - O Município de Itajá poderá firmar Termo de Cooperação com outros Municípios, a fim de garantir volume suficiente para viabilizar a concessão, nos moldes da Lei Federal nº 12.305/10.

Art.6º - A empresa beneficiada por esta lei esta obrigada a iniciar as obras no prazo máximo de 12 meses (doze) meses a partir da assinatura do contrato de concessão, e a concluí -las dentro do prazo de 12 (doze) meses , a partir do inicio das obras.

Art. 7º - Os encargos e obrigações relativos à doação ou concessão de direito real de uso serão objeto de contrato, devendo no contrato constar, obrigatoriamente, cláusulas de reversibilidade das áreas concedidas e das benfeitorias nelas construídas , caso não seja utilizada para os fins previstos na lei e nem observando o prazo do anterior.

Art. 8º - Fica autorizado o Município a desapropriar área e concedê-la à instalação do empreendimento, a qual obrigatoriamente reverterá ao Poder Público Municipal a área concedida a titulo de concessão de serviço público quando não utilizada na finalidade prevista no projeto original e quando não observando o prazo do

---



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA**

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: [gabinete@itaja.rn.gov.br](mailto:gabinete@itaja.rn.gov.br)

artigo 6º, sem ônus para o Município, e as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 9º - A concessão de que trata a presente Lei fica condicionada a observância de todas as leis, normas e regras ambientais, de saúde pública, higiene segurança do trabalho e obtenção de licença perante os órgãos competentes.

Parágrafo Único - O Município anualmente verificará o cumprimento dos objetivos da concessão, do cumprimento das cláusulas do contrato e normas ambientais e de saúde pública, podendo proceder com a aplicação das cláusulas penais estabelecidas em contrato, conforme a legislação de regência, caso a finalidade não seja cumprida.

Art. 10. - A beneficiada fica autorizada a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outros Entes Federativos, órgãos públicos, empresas, associações e/ou instituições de ensino, públicas ou privadas, para execução dos objetivos desta autorização, desde que sem ônus para o município.

Art. 11. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, tais como as provenientes da adequação do imóvel a finalidade pactuada, instalação e manutenção do Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação de Energia (SPAR-URE) ficarão a cargo da concessionária.

Art. 12. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2022.

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**

*Prefeito Constitucional do Município de Itajá*

---